

LEI Nº 1.139, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores do Município de Santa Cruz do Escalvado para a legislatura de 2025/2028 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado-MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, para as Sessões Legislativas da Legislatura de 2025 a 2028, nos termos do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal e inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio único dos Vereadores fica fixado para as Sessões Legislativas da Legislatura de 2025 a 2028, nos seguintes valores:

I – na primeira Sessão Legislativa a partir de 01 de janeiro de 2025, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais;

II – na segunda Sessão Legislativa a partir de 01 de janeiro de 2026, no valor de R\$ 5.093,76 (cinco mil e noventa e três reais e setenta e seis centavos) mensais;

III – na terceira Sessão Legislativa a partir de 01 de janeiro de 2027, no valor de R\$ 5.405,49 (cinco mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e nove centavos) mensais;

VI – na quarta sessão legislativa a partir de 01 de janeiro de 2028, no valor de R\$ 5.736,30 (cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta centavos) mensais;

Parágrafo único. Os subsídios são fixos e serão pagos observando o limite definido na alínea “a” do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 3º Fica assegurado a cada Vereador e ao Presidente da Câmara a percepção do 13º subsídio, que poderá ser parcelado no decorrer do exercício, de acordo com a conveniência da execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito deste artigo.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024



Art. 4º Nos recessos legislativos de julho e janeiro de cada ano, sem prejuízo do direito ao recebimento do subsídio mensal, os agentes políticos farão jus ao recebimento do adicional previsto no art. 7º, XVII da Constituição da República e no art. 47, § 1º, da Lei Orgânica, correspondente a 1/6 (um sexto) do valor do subsídio, proporcional ao período de mandato.

§ 1º. O adicional previsto no *caput* deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês do recesso, admitida a cumulação de um período para recebimento com o período imediatamente posterior, por opção do parlamentar, limitado a 1/3 (um terço) do subsídio mensal.

§ 2º. O pagamento do adicional relativo ao segundo semestre do último ano de mandato, deverá ser efetuado no decurso do mês de dezembro do respectivo exercício.

§ 3º. É vedada a conversão do adicional em abono ou indenização, salvo no caso de vacância ou outra forma de extinção definitiva do vínculo com a administração.

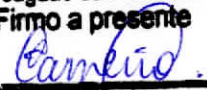
Art. 5º Os recursos para acorrer às despesas desta Lei são os previstos no orçamento vigente. Faz parte integrante da presente lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 17 de junho de 2024.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Escalvado

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi
publicada em 17/06/2024
através de afixação no Quadro de
Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo a presente

Assinatura